LEI MUNICIPAL N.º 6.892, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza a Concessão de direito real de uso de imóvel à empresa MEKAL – Indústria e Comércio Ltda.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso à empresa **MEKAL – Industria e Comércio Ltda**, os seguintes imóveis:

a) um terreno urbano, de forma regular, com área de **4.697,00m²** (quatro mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados), localizado na Rua Egídio Antônio Endler esquina com a rua Alfredo Oscar Kochenborger, no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, nesta cidade, no Setor 13, Quadra 03 e Lote 10, com as seguintes confrontações: ao **Nordeste:** medindo 77, 00m com a rua Alfredo Oscar Kochenborger; ao **Sudoeste:** medindo 77,00m com área do Município de Carazinho; a **Sudeste**: medindo 61,00m com Lopes & Oliveira Transporte e Turismo Ltda lote 11, antes com área desmembrada e a **Noroeste**: medindo 61,00m com a rua Egídio Antônio Endler, conforme matrícula n.º 25.227 L.º2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

b) um terreno urbano, sem benfeitorias de forma irregular, com área total de **4.434,40m²** (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), localizado na Rua Egídio Antônio Endler, distante 61,00m da esquina com a rua Alfredo Oscar Kochenborger, no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, nesta cidade, no Setor 13, Quadra 03 e Lote 12, com as seguintes confrontações: ao **Nordeste:** 74,10m com área do Município de Carazinho lote 10; ao **Sudoeste:** 74,30m com Scapini – Transportes e Comércio Ltda; a **Sudeste**: 59,78m com Lopes & Oliveira Transporte e Turismo Ltda lote 11, e a **Noroeste**: 59,780m com a rua Egídio Antônio Endler, conforme matrícula n.º 25.229 L.º2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Os incentivos autorizados neste artigo baseiam-se no projeto apresentado pela empresa e nos demais documentos apresentados e exigências cumpridas, segundo determina a Lei Municipal nº 5.581/01.

Art. 2º Os imóveis objeto dessa concessão destina-se à instalação da empresa supracitada.

Art. 3º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **dez anos (10)**, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo estipulado ou rescindido o contrato de concessão, a concessionária restituirá o bem ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º A concessão de uso do imóvel será rescindido:

a) no caso de dissolução ou encerramento das atividades da empresa;
b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
c) transferência das atividades para outro Município;
d) por razões de interesse público;
e) decorrido o prazo da concessão;
f) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

g) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;

h) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 5º Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições, inclusive com ajardinamento e arborização, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

Art. 6º A empresa, em contrapartida, compromete-se:

a) ampliação do quadro de funcionários de 20 para 35 nos primeiros doze meses e a manutenção desse número até o final do prazo estipulado por esta Lei;

b) acréscimo do faturamento anual no percentual mínimo igual ao índice que mede a inflação anual ou do período, baseado no faturamento inicial previsto no valor de R$ 600.000,00;

c) compromisso de efetivo aproveitamento de mão-de-obra e matéria prima locais;

d) implantação de projeto de preservação do meio ambiente e o compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;

Parágrafo Único. O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no que trata o *caput* deste artigo, na forma do § 3º do art. 3º e 9º da Lei nº 5.581/01.

Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação da concessão de uso no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2008.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
Designada
CBS